

## PARECER: 510/2023 - CETRAN/MS

### CONSULTA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DOSUL – DETRAN–MS MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

#### I- PARTE PREAMBULAR

Trata-se de consulta formulada por meio de correio eletrônico "e-mail" pelo DIAPM/DETRAN/MS, pela Sr<sup>a</sup> Paloma Pinheiro Bueno Trauer Chefe de Controle de Autuação e Penalidades de Multas do DETRAN/MS, município de Campo Grande – MS, interpelando a este Conselho se há parecer do Cetran-MS relativo à formação da Comissão de Análise de Auto de Infração e Defesa Prévia.

Se não houver um parecer, solicito uma consulta quanto a obrigatoriedade de implantação da Comissão de Análise de Defesa Prévia. Em caso positivo, tratar-se-ia de delegação ou designação da referida Comissão?

#### II- Fundamentação Técnica

A necessidade de análise da defesa prévia está subentendida na disposição do artigo 281, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos seguintes termos:

**Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.**

**§ 1º.** O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 14.304 de 2022).

I- Se considerado inconsistente ou irregular.

II-Se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602 de 1998)

**§ 2º.** O prazo para expedição da notificação da autuação referente as penalidade de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação será contado a partir da data da instauração do processo destinado à aplicação dessas penalidades. (Incluído pela Lei nº 14.304 de 2022). (Vigência)

**Art. 281-A** Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data da expedição da notificação.  
(Incluído pela Lei nº 14.071 de 2020) (Vigência).

Cabe esclarecer que além dos dispositivos supramencionados, o departamento de trânsito deverá considerar, na análise da defesa prévia, as disposições constantes na Resolução do Contran nº 918 de 28/03/2022 que estabelece as normas sobre os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito.

Assim, temos o trabalho elencado a ser desenvolvido por cada etapa da notificação da autuação, a autoridade de trânsito do competente órgão deve oportunizar meios para que o proprietário, seu responsável legal ou o indicado pela condução do veículo possam exercer seu direito de defesa, no que tange ao processo administrativo de trânsito enquanto não precluído o direito do condutor e/ou proprietário de apresentar sua defesa contra a notificação da autuação.

Denota-se que a autoridade de trânsito que é o dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa expressamente por ele **credenciada**, deverá julgar a consistência do auto de infração para, posteriormente, notificar o infrator da penalidade a ele atribuída podendo **delegar** este encargo a um órgão efetivamente criado para esse fim (Comissão de Análise de Defesa Prévia) embora não seja obrigatória nos termos da legislação de trânsito a criação de um órgão específico para analisar a defesa prévia.

Caberia, portanto, ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, consoante o art.12, da Lei 9.503/97, “estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes de Política Nacional de Trânsito” no que concerne a necessidade do órgão de trânsito criar a Comissão de Análise de Defesa Prévia. No entanto, o referido órgão nacional, não se manifestou sobre essa medida.

### Considerações Finais

Portanto, não é obrigatória, nos termos da legislação de trânsito acima analisado a criação de um órgão específico para análise da defesa prévia, podendo o julgamento da consistência do auto de infração ser feito pela própria autoridade de trânsito ou por servidores **designados** para tal encargo.


O que não pode ocorrer é a falta de análise da defesa prévia apresentada pelo infrator ( a ser feita pela própria autoridade de trânsito, pela comissão de defesa prévia ou por servidor do órgão para tal designado) providência esta vinculada ao exercício do contraditório e da ampla defesa, que antecede a aplicação da penalidade.

*[Handwritten signature]*

Desse modo, entendemos que acrescentando à análise da consulta, verifica-se que cabe ao legítimo Órgão de Trânsito responsável pela fiscalização a normatização dos procedimentos de conduta da medida administrativa da necessidade da criação da referida comissão reguladas por Decreto e consolidando as normas sobre as diretrizes com a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades da comissão.

Este é o parecer que submeto aos demais Conselheiros .

Campo Grande, MS 13 de março de 2023

  
Adilde Cesar Moreira  
Conselheiro – Relator

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do CETRAN/MS do dia 13 de março de 2023.

  
REGINA MARIA DUARTE  
Presidente do CETRAN/MS

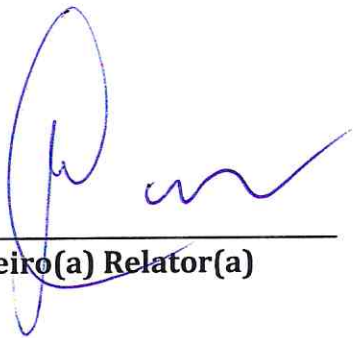
## CONSULTA


PARECER: 510/2023/CETRAM/MS

REQUERENTE: Paloma Pinheiro Bueno Trauer- DIAPM/DETRAN/MS

### VOTAÇÃO DO COLEGIADO

ACOLHIDO <input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> POR MAIORIA
Pedido de vistas: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Membro: _____	

  
\_\_\_\_\_  
**Conselheiro(a) Relator(a)**

  
\_\_\_\_\_  
**Regina Maria Duarte**  
Presidente do CETRAM/MS

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antônio Vendas

CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.

Tel.: (67) 3313-1915/3313-1914/3341-0375

Site: [www.cetram.ms.gov.br](http://www.cetram.ms.gov.br)

E-mail: [cetram@cetram.ms.gov.br](mailto:cetram@cetram.ms.gov.br)






REGINA MARIA DUARTE  
Presidente- CETRAN/MS



ADILDE CESAR MOREIRA  
Conselheiro



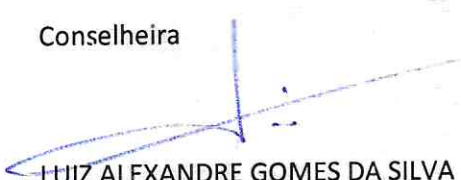
ALANDNIR CABRAL DA ROCHA  
Conselheiro



FLAVIO MILANEZ THOME  
Conselheiro



INES DE CASTRO PAVON BARROS  
Conselheira



LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA  
Conselheiro



RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR  
Conselheiro



POLLYANA XIMENES RENOVATO  
Conselheira



SANTO ROSSETTO  
Conselheiro




ELIZETE ALMEIDA DA SILVA  
Secretária Cetran/MS



AYLTON BATISTA RIBEIRO  
Conselheiro



CRISTHIAN DE JESUS LELIS  
Conselheiro



MARCELO CANSANÇA SILVEIRA  
Conselheiro



MARCOS ALVES CHAVES  
Conselheiro



LUIZ CARLOS DUARTE MAGALHAES  
Conselheiro



ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI  
Conselheiro



THALLYSON MARTINS PEREIRA  
Conselheiro

Ofício nº 083/2023/PRESI/CETTRAN/SEJUSP/MS

Campo Grande, 14 de Março de 2023.

A Senhora,

**PALOMA PINHEIRO BUENO TRAUER**

Divisão de Autuações e Penalidades de Multas- DETRAN/MS

Senhora,

Encaminhamos para conhecimento, a conclusão da consulta formulada por Vossa Senhoria. Após estudo e debate apresentamos o parecer nº 510/2023, no qual foi aprovado por unanimidade pelo colegiado CETTRAN/SEJUSP/MS. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Regina Maria Duarte**  
Presidente do CETTRAN/MS

Polyana Gomes

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antônio Vendas

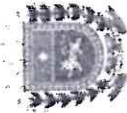
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.

Tel.: (67) 3313-1915/3313-1914/3341-0375

Site: [www.cetran.ms.gov.br](http://www.cetran.ms.gov.br)

E-mail: [cetran@cetran.ms.gov.br](mailto:cetran@cetran.ms.gov.br)





Brasil - Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

## GUIA DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA GUIA: 1004152023  
REMETENTE: SEJUSP - CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito  
ENDEREÇO: Avenida do Poeta, s/n, Parque dos Poderes, CEP 79031350, Bloco VI  
MUNICÍPIO: Campo Grande - MS - Brasil  
EXPEDIDO POR: ELIZETE ALMEIDA DA SILVA  
ASSINATURA: Elizete Almeida da Silva  
Secretária

Data da impressão: 15/03/2023 - 08:13  
Data da emissão: 15/03/2023 - 08:13  
FONE: (67)3318-6700

PROTOCOLO	TIPO	NÚMERO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	VOLUME	MOTIVO	DESPACHO	APENSADO EM
31/016578/2023	Documento avulso	6106	6121 Despacho de devolução à origem	612 Autuação e protocolo		PROVIDENCIAS CONSULTA		

DESTINATÁRIO: DETRAN - DIAPM - Divisão de Controle de Autuação e Penalidades de Multas  
ENDEREÇO: ROD. MS 80, KM 10, s/n, ZONA RURAL, CEP 79114901,

FONE: (67)3368-0381

MUNICÍPIO: Campo Grande - MS - Brasil  
RECEBIDO POR (NOME LEGÍVEL): \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
DATA - HORA: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA/CPF: \_\_\_\_\_